TC 72-000.791.08-90

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. SMT. Fornecimento de peças e acessórios para a linha de utilitários e veículos leves, com prestação de serviços. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, interposta pelo Senhor Gilzito Aragão Júnior, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, bem como o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de outubro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO:** em Notas Taquigráficas.